



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

LEI Nº. 671/2002;

UBAJARA 08 DE NOVEMBRO DE 2002

EMENDA: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional e inadiável interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso IX, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA - ESTADO DO CEARÁ, Senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, no art. 37, inciso IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais e inadiáveis do Município, junto ao Programa de Educação de Jovens e Adultos - RECOMEÇO.

§ 1º - Nos termos do caput do art. 1º acima, fica autorizado a contratação de 11(onze) profissionais do magistério, em caráter temporário, conforme as disposições desta Lei;

§ 2º - O pessoal contratado com base na presente Lei, terá um contrato de até 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legalizações correlatadas.

Art. 2º - Cada caso de contratação temporária, depois de solicitação motivada pelo Secretário Municipal de Educação, será deferido pelo Prefeito Municipal mediante a celebração do competente instrumento contratual.

Art. 3º - A remuneração Mensal e demais direitos dos contratados nos termos desta Lei, serão os mesmo atribuídos e/ou assegurados aos exercentes dos cargos efetivos equivalentes, em restrita observância a



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

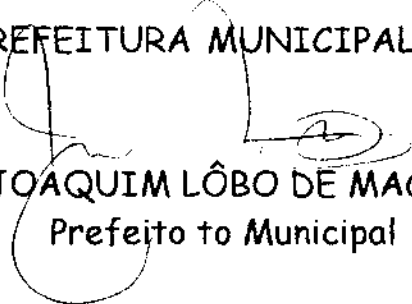
paridade de jornada de trabalho, função exercida e nível de habilitação profissional, individualmente.

§ Único - As despesas decorrentes da contratação nos termos desta Lei, correrão por conta da Dotação do Vigente Orçamento da Despesa, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As contratações Temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato no serviço, a partir de 1º de novembro de 2002.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de direito e financeiros a partir de 1º de novembro de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 08 de novembro de 2002.


JOAQUIM LÔBO DE MACEDO
Prefeito to Municipal